



LEI Nº 2.436, DE 26 DE AGOSTO DE 2021.

“Declara como de expansão urbana a área de terrenos que especifica”.

O **Prefeito Municipal de Caldas**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, Constituição do Estado de Minas Gerais e artigo 30, da Constituição da República Federativa do Brasil, faz saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal Caldas aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada como de Expansão Urbana do Município de Caldas, a pedido de Marcos Valério da Silva, inscrito no CPF sob o nº 477.656.316-91, proprietário da gleba rural constante da matrícula 13.054, INCRA nº 441.040.017.140-6, com seu registro/averbação no Cartório de Registros de Imóveis da Comarca de Caldas, estado de Minas Gerais, a área constante da matrícula supra, com sua descrição (memorial descritivo) e o mapa do levantamento planimétrico arquivado junto à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Art. 2º - A área rural de 26.181,00 metros quadrados que passará ser incluída como de expansão urbana está localizada nas imediações da BR 156, com entrada na estrada municipal para Santana de Caldas e, segundo o memorial descritivo, tem as seguintes divisas e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P-01**, de coordenadas **N 7.588.233,71m** e **E 350.452,86m**; Cerca; deste, segue confrontando com **VALDEMAR DE TAL**, com os seguintes azimutes e distâncias: 107°48' e 9,96 m até o vértice **P-02**, de coordenadas **N 7.588.230,75m** e **E 350.462,35m**; 130°49' e 46,21 m até o vértice **P-03**, de coordenadas **N 7.588.200,87m** e **E 350.497,60m**; 116°41' e 8,43 m até o vértice **P-04**, de coordenadas **N 7.588.197,18m** e **E 350.505,16m**; 66°55' e 9,03 m até o vértice **P-05**, de coordenadas **N 7.588.200,79m** e **E 350.513,41m**; 73°49' e 8,61 m até o vértice **P-06**, de coordenadas **N 7.588.203,25m** e **E 350.521,67m**; 62°50' e 48,79 m até o vértice **P-07**, de coordenadas **N 7.588.225,93m** e **E 350.564,85m**; 70°21' e 10,34 m até o vértice **P-08**, de coordenadas **N 7.588.229,48m** e **E 350.574,56m**; 87°11' e 15,07 m até o vértice **P-09**, de coordenadas **N 7.588.230,38m** e **E 350.589,60m**; Cerca; deste, segue confrontando com **JEZER PEDRO FERREIRA**, com os seguintes azimutes e distâncias: 171°28' e 31,57 m até o vértice **P-10**, de coordenadas **N 7.588.199,19m** e **E 350.594,56m**; 171°56' e 42,63 m até o vértice **P-11**, de coordenadas **N 7.588.157,07m** e **E 350.600,92m**; 172°22' e 50,84 m até o vértice **P-12**, de coordenadas **N 7.588.106,75m** e **E 350.608,16m**; 172°11' e 70,21 m até o vértice **P-13**, de coordenadas **N 7.588.037,33m** e **E 350.618,34m**; Cerca; deste, segue confrontando com **ESTRADA PARTICULAR**, com os seguintes azimutes e distâncias: 239°11' e 2,04 m até o vértice **P-14**, de coordenadas **N 7.588.036,25m** e **E 350.616,60m**; 234°45' e 3,09 m até o vértice **P-15**, de coordenadas **N 7.588.034,44m** e **E 350.614,10m**; 269°40' e 21,58 m até o vértice **P-16**, de coordenadas **N 7.588.034,12m** e **E 350.592,51m**; 276°44' e 13,37 m até o vértice **P-17**, de coordenadas **N 7.588.035,56m** e **E 350.579,23m**; 271°44' e 11,15 m até o vértice **P-18**, de coordenadas **N 7.588.035,79m** e **E 350.568,09m**; Cerca; deste, segue confrontando com **ESTRADA MUNICIPAL**, com os seguintes azimutes e distâncias: 310°37' e 24,52 m até o vértice **P-19**, de coordenadas **N 7.588.051,58m** e **E 350.549,33m**; 309°40' e 42,70 m até o vértice **P-20**, de coordenadas **N 7.588.078,52m** e **E 350.516,22m**; 310°15' e 32,56 m até o vértice **P-21**, de coordenadas **N 7.588.099,32m** e **E 350.491,20m**; 310°10' e 7,30 m até o vértice **P-**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
GABINETE DO PREFEITO

22, de coordenadas N 7.588.103,99m e E 350.485,56m; 313°14' e 45,67 m até o vértice P-23, de coordenadas N 7.588.134,93m e E 350.452,02m; 314°59' e 4,87 m até o vértice P-24, de coordenadas N 7.588.138,35m e E 350.448,55m; 321°45' e 32,08 m até o vértice P-25, de coordenadas N 7.588.163,34m e E 350.428,45m; 326°12' e 51,24 m até o vértice P-26, de coordenadas N 7.588.205,64m e E 350.399,57m; Cerca; deste, segue confrontando com VALDEMAR DE TAL, com os seguintes azimutes e distâncias: 66°20' e 14,18 m até o vértice P-27, de coordenadas N 7.588.211,47m e E 350.412,51m; 61°08'15" e 46,07 m até o vértice P-01, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 3º - Os limites da área referida nos art. 1º e 2º são aqueles contidos no respectivo registro imobiliário, projeto aprovado do loteamento - PAL e mapas que definem os limites das áreas apresentadas pelo requerente e constantes dos processos administrativos em trâmite na Secretaria Municipal de Obras Públicas Manutenção Urbana e Rural, conforme memorial descritivo em anexo.

Art. 4º - A área de que tratam os art. 1º e 2º cuja expansão urbana pelo Poder Executivo observará, no mínimo, oitenta por cento dos seguintes padrões de urbanização, parcelamento da terra e de uso e ocupação do solo e serão adotados os procedimentos necessários à aprovação do empreendimento levando em conta a condição urbanística e fundiária da área prevista nesta Lei:

I — sistema viário e de circulação com acesso satisfatório às moradias, compreendendo ruas, vielas, escadarias e servidões de passagens;

II — condições satisfatórias de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem e iluminação pública;


III — dimensões do lote mínimo, definidas em função da especificidade da ocupação já existente e de condições de segurança e higiene;

IV — uso predominantemente residencial.

Parágrafo único. Não serão suscetíveis de parcelamento as áreas onde se identifiquem quaisquer das hipóteses previstas no parágrafo único, do art. 3º, da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, até que, se possível, as condições impeditivas sejam corrigidas.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Caldas, município do Estado de Minas Gerais, aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de 2021.


Ailton Pereira Goulart
Prefeito Municipal